

LEI Nº 2.248/07, DE 02 DE MAIO DE 2007.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO TEXTO E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º E § 2º DA LEI Nº
2.229/2006 DE 14 DE JULHO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 2.229/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação analisar as questões não reguladas por esta Lei ou pelo Título de Concessão de Direito Real de Uso e expressamente as que versarem sobre as concessões onerosas que possam gerar instrumento de Compra e Venda, devendo para tanto, além dos procedimentos habituais emitir Laudo de Avaliação Técnica do imóvel no mercado, enviando o processo para análise e parecer conclusivo da Procuradoria Geral.

Art. 2º - O § 2º do artigo 9º da lei nº 2.229/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O terreno objeto de concessão onerosa devidamente processado e precedido de avaliação técnica, após parecer da Procuradoria Geral e anuência da Câmara Municipal de Ananindeua, terá seu valor pago à vista ou de forma parcelada, de acordo com os termos acordados em instrumento particular de compra e venda.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as que conflitem com os artigos ora alterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 02 DE MAIO DE
2007.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal